

CONSIDERANDO que o imóvel teve seu valor total estimado em R\$ 6.479.237,49 (seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos, VTI), segundo parecer técnico, e que os valores indenizatórios de terra nua e benfeitorias serão determinados após a publicação do decreto presidencial valores quando se realizará uma avaliação in loco;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição da Superintendência Regional do INCRA em São Paulo, aos pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo Nº 54190.004663/2009-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a desapropriação do imóvel "Fazenda Santa Amélia", com área registrada de 526.7540 hectares, área medida pelo INCRA de 550,2861 hectares, localizado no município de São José do Rio Pardo, nos termos da Lei nº 8.629/93 e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, Portaria MDA nº 6, de 31 de janeiro de 2013, Portaria MDA nº 243, de 10 de julho de 2015, Instrução Normativa/INCRA/Nº 83, de 6 de agosto de 2015, e Recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, acórdão 1362/2004.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que adotem, após a publicação do decreto presidencial que declarará o imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária e a consequente autorização para entrada no imóvel a fim de realizar a avaliação completa, as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA e pagamento de Benfeitorias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO
Superintendente Regional

LUCIANO DA SILVA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

RENATO MEDEIROS CORDEIRO DE MIRANDA
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária Substituto

CLAUDIA ARRUDA BUENO
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos Substituta

EVANS COELHO DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Administração Substituto

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SÃO PAULO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art. 9º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VI do Art.13, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 20 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 62, de 22 de junho de 2010, pelos Artigos 5º e 7º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 1ª Reunião, realizada em 23 de fevereiro de 2015, e;

CONSIDERANDO que o imóvel rural denominado "Fazenda Suinã", localizado no Município de Agudos, Estado de São Paulo, objeto do processo administrativo nº 54190.004506/2006-21, com área registrada de 1.045,70 hectares, área medida de 838,2613 hectares, área avaliada pelo INCRA de 838,2613 hectares, registrado sob a matrícula nº 9.835, livro 02, pertencente a João Carlos Camaolessi e outros, foi proposto para desapropriação nos termos da Lei nº 8.629/93 e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, pela Portaria MDA nº 6, de 31 de janeiro de 2013, pela Portaria MDA nº 243, de 10 de julho de 2015, pela Instrução Normativa/INCRA/Nº 83, de 6 de agosto de 2015, e Recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, acórdão 1.362/2004;

CONSIDERANDO que o imóvel teve seu valor total estimado em R\$ 14.191.210,56 (catorze milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos, VTI), segundo parecer técnico, e que os valores indenizatórios de terra nua e benfeitorias serão determinados após a publicação do decreto presidencial valores quando se realizará a avaliação in loco;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição da Superintendência Regional do INCRA em São Paulo, aos pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo Nº 54190.004506/2006-21, resolve:

Art. 1º Encaminhar para apreciação pelo Comitê de Decisão - CD a proposta de desapropriação do imóvel "Fazenda Suinã", com área registrada de 1.045,70 hectares, área medida de 838,2613 hectares, localizada no município de Agudos, nos termos da Lei nº 8.629/93 e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, Portaria MDA nº 6, de 31 de janeiro de 2013, Portaria MDA nº 243, de 10 de julho de 2015, Instrução Normativa/INCRA/Nº 83, de 6 de agosto de 2015, e Recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, acórdão 1362/2004.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que adotem, após a publicação do decreto presidencial que declarará o imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária e a consequente autorização para entrada no imóvel a fim de realizar a avaliação completa, as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA e pagamento de Benfeitorias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO
Superintendente Regional

LUCIANO DA SILVA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

RENATO MEDEIROS CORDEIRO DE MIRANDA
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária Substituto

CLAUDIA ARRUDA BUENO
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos Substituta

EVANS COELHO DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Administração Substituto

PORTARIA Nº 402, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Orçamento-Programa de 2016 da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX-BRASIL.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, e tendo em vista as informações constantes do Processo nº 52003.000649/2015-99, resolve:

Art. 1º - Aprovar, para o exercício de 2016, em conformidade com os Quadros Anexos, a Proposta Orçamentária da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX-BRASIL, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

ORÇAMENTO-PROGRAMA 2016 da Apex-Brasil

ANEXO I - RECEITAS

Órgão: (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade: Agência de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil)
Valores em R\$ Mil

Código	Especificação	Valor
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	553.982
1000.00.00	Receitas Correntes	456.531
1200.00.00	Receita de Contribuições	442.737
1210.00.00	Contribuições Sociais	442.737
1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE	442.737
1300.00.00	Receita Patrimonial	11.694
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	11.694
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	11.694

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 397, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria o Grupo Técnico Permanente para o incremento da competitividade da Zona Franca de Manaus como plataforma de exportação (GT - ZFM).

O ministro de Estado do DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX, "d)" e "e)", do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e IV e V do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico Permanente para o incremento da competitividade da Zona Franca de Manaus como plataforma de exportação (GT - ZFM), com as atribuições de:

I - propor diretrizes, prioridades e medidas para ampliação das possibilidades de inserção internacional das empresas da região;

II - estabelecer canais de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública para a obtenção de informações, conhecimentos e meios para a inserção internacional dos empreendimentos da região;

III - identificar setores com potencial exportador na região; e
IV - propor diretrizes, prioridades e medidas para a integração das empresas da região com o exterior, em especial com países limítrofes e canais de escoamento da produção.

Art. 2º O Grupo Técnico Permanente será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Executiva do Ministério - SE/MDIC

II - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

III - Secretaria de Comércio Exterior - SECEX;

IV - Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP;

V - Agência Brasileira de Promoção de Exportações - Apex Brasil.

§ 1º A coordenação do Grupo será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Os titulares dos órgãos listados no caput designarão, no prazo de 20 dias, um servidor titular e um suplente para compor o Grupo.

§ 3º O Grupo poderá convidar outros servidores do Sistema MDIC, bem como de outros órgãos e entidades públicos e da sociedade civil envolvidos direta ou indiretamente com o tema, a fim de participar das reuniões de trabalho e colaborar com o Grupo.

§ 4º Os membros do Grupo deverão assegurar a preservação do sigilo das informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Grupo.

Art. 3º O Grupo reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, ou de forma extraordinária, por convocação do representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou em comum acordo entre os representantes.

Parágrafo único. O Grupo poderá alterar, por prazo determinado, a periodicidade das reuniões de que trata o caput.

Art. 4º A participação no Grupo não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Art. 5º Os resultados dos trabalhos do Grupo, bem com suas propostas e sugestões, deverão ser apresentados mediante relatórios semestrais à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO MONTEIRO

ARMANDO MONTEIRO